



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: JOSÉ GODOY FERRAZ

PROJETO DE LEI Nº 1 247

Assunto: Nova redação às alíneas "a" e "e" do art. 2º da lei nº 604, de
29/10/1 957.

*Vide Decretum de Lei nº 621
Lei 604, de 29-10-57.*

Lei decretada sob n.º 928

Lei promulgada sob n.º 885

ARQUIVE-SE

Secretaria Administrativa

16/2/67

Proc. No. 10.272
Clas. 503-681

A C/R
Sala das Sessões, em 22/12/61



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões, em 22/12/61

Aprovado em 2ª Discussão com
do Interstício e parecer da 2ª Lei de 1961
Sala das Sessões, em 22/12/61

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

DEZ 28 1960

PROTÓCOLO Nº 10277

CLASSIF 503 681

PROJETO DE LEI Nº 1.247

Art. 1ª - As alíneas "a" e "e" do art. 2ª da lei nº 604, de 20 de outubro de 1957, passam a ter a seguinte redação:

a) - que o imóvel, objeto desta doação, reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, se no prazo de 6 anos, contados da data da escritura, a qual deverá ser celebrada dentro de cento e oitenta dias a contar da promulgação da presente lei, não estiverem concluídas as obras da construção referida no artigo anterior;

e) - nulidade da transação se o terreno for alienado, ou se a ele for dada finalidade diversa, respeitando sempre, em qualquer hipótese, o crédito hipotecário que incidir sobre o imóvel em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 2ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28/12/1960.

João Pedro Ferraz

JUSTIFICATIVA

A construção do prédio para o Ginásio está em franco andamento, com as obras em fase já adiantada, o que evidencia estar sendo cumprida uma das exigências da lei, que é a edificação.

O prazo dado, todavia, para obras dessa natureza, onde há carência de recursos financeiros, não pode ser curto como consta no art. 2ª da lei 604/57.

Visa o projeto dilatar o prazo para seis anos e ainda alterar a redação da alínea "e" do mesmo artigo.

Essa alteração também é necessária em virtude de operação já concedida pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, no valor de Cr. \$ 5.000.000,00, para conclusão de boa parte do prédio a fim de começar o funcionamento do Ginásio.

A Caixa, no entanto, não pode evidentemente concordar com as condições impostas naquela alínea que impede o financiamento.

Com a alteração que estamos propondo estará a Câmara proporcionando facilidades para a efetivação de uma grande medida que está sendo aguardada há tanto tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- LEI Nº 604, de 29 de outubro de 1957 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/10/1957, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder à Associação União Beneficente, sociedade civil, com personalidade jurídica própria, o lote de terreno sob número 219, sem benfeitorias, com a área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Avenida - Dr. Sebastião Mendes Silva, no bairro do Anhangabaú, que, anexado aos lotes números 218 e 220 já de propriedade da beneficiada, irão servir para a construção de um prédio, onde será instalado um estabelecimento de ensino, primário e secundário, em regime de externato e semi-externato, sob a direção das religiosas da Escola Paroquial Francisco Telles (Irmãs de São Vicente de Paulo).

Art. 2º - Da respectiva escritura pública deverão constar as seguintes cláusulas:

a) - que o imóvel, objeto desta doação, reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, se no prazo de três anos, contados da data da escritura, a qual deverá ser celebrada dentro de cento e oitenta dias a contar da promulgação da presente lei, não estiverem concluídas as obras da construção referida no artigo anterior;

b) - obrigatoriedade de a escola manter até 5% (cinco por cento) de alunos gratuitos, tomando-se por base deste cálculo o total de alunos de cada curso, sem prejuízo das matrículas que corram por conta de subvenções que venha a escola a receber do município;

c) - seleção dos alunos, a serem beneficiados pelos dispositivos da alínea "b", pelo Prefeito Municipal, que obedecerá ao mesmo critério adotado para a seleção dos alunos matriculados em função de subvenção municipal recebida pela escola, devendo esta apresentar semanalmente relação nominal dos alunos contemplados com a gratuidade;

d) - obrigatoriedade de ser o projeto de construção do prédio da escola aprovado pelo Departamento de Obras da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação;

e) - nulidade da transação, se o terreno for alienado, ou, se



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- fls. 2 -

a êle for dado finalidade diversa.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão - por conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

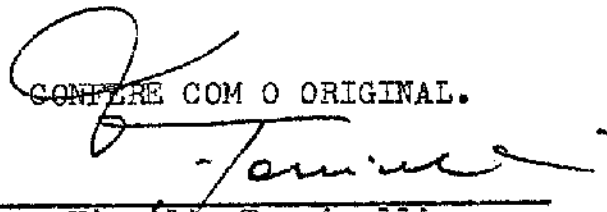
a) Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em vinte e nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete.

a) Virgílio Torricelli,
Diretor.

* * *

CONFERE COM O ORIGINAL.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
1/2/1 961.



FEV 1 1961
PROTOCOLO N.º 10359
CLASSIF 10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 733

Senhor Presidente

Aprovado 2/2
Sala das Sessões, em 1/2/1 961
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao projeto de lei nº 1 247, de minha autoria, na Ordem do Dia da sessão de hoje.

Sala das Sessões, 1/2/1 961

Jose Godoy Ferraz.
Antonio Palolini

J U S T I F I C A T I V A

Pela lei nº 604, de 29/10/1 957, o município do-
dou à Sociedade União Beneficente um terreno para construção de
um ginásio, procurando muito naturalmente, cuidar-se, pelo que -
tanto na lei como na escritura foram incluídas condições de ina-
lienabilidade e mesmo volta ao patrimônio no caso de não atendidos
os objetivos da doação.

A instituição por sua vez, já cumprindo o seu -
programa, está construindo o edifício, que já apresenta fase bem
adiantada.

Para a continuação das obras, como é evidente em
tais casos, há falta de numerário, motivo porque a Instituição -
conseguiu financiamento da Caixa Econômica Estadual, dependendo -
neste momento apenas da alteração da lei.

O financiamento já aprovado ainda no exercício -
passado poderá ser cancelado se a instituição não apresentar uma
lei alterando a anterior.

Dai a necessidade da urgência, pois, estará esta
Câmara colaborando com o ensino em nossa terra e evitando a perda
do financiamento que é vital para o caso.



6
-A-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 247

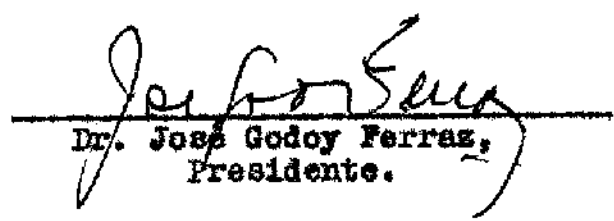
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - As alíneas "a" e "e" do art. 2º da lei nº 604, de 29 de outubro de 1957, passam a ter a seguinte redação:

- a) - que o imóvel, objeto desta doação, reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, se no prazo de 6 anos, - contados da data da escritura, a qual deverá ser celebrada dentro de cento e oitenta dias a contar da promulgação da presente lei, não estiverem concluídas as obras da construção referida no artigo anterior;
- e) - nulidade da transação se o terreno for alienado, ou se a ele for dada finalidade diversa, respeitando sempre, em qualquer hipótese, o crédito hipotecário que incidir sobre o imóvel em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

7
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

9 fevereiro 61.

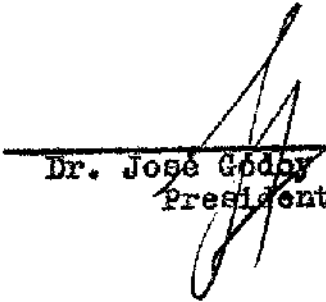
Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

PM.2/61/36:-

10 272:-

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto-de-lei nº 1 247, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 8 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



8

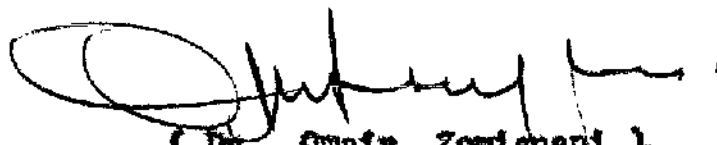
- LEI Nº 885, de 10 de FEVEREIRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8/2/-1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

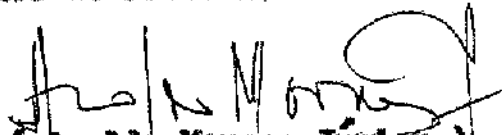
Art. 1º - As alíneas "a" e "a" do art. 2º da Lei nº 604, de 29 de outubro de 1.957, passam a ter a seguinte redação:

- a) - que o imóvel, objeto desta doação, reverterá ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, se no prazo de 6 anos, contados da data da escritura, a qual - deverá ser celebrada dentro de cento e oitenta dias a contar da promulgação da presente lei, não estiverem concluídas as obras de construção referida no artigo anterior;
- e) - nulidade da transação se o terreno for alienado, ou se a ele for dada finalidade diversa, respeitando sempre, em qualquer hipótese, o crédito hipotecário que incidir sobre o imóvel em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

P/P:-

LEIS

**LEI N. 885, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 1961**

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAI, de acôrdo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no
dia 8/2/1961, PROMULGA a
seguinte lei:

Art. 1.º — As alíneas «a» e
«c» do art. 2.º da Lei n. 604,
de 29 de outubro de 1957, pas-
sam a ter a seguinte redação:

a) que o imóvel, objeto desta
doação, reverterá ao patri-
mônio municipal, sem qual-
quer indenização, se no pra-
zo de 6 anos, contados da
data da escritura, a qual
deverá ser celebrada den-
tro de cento e oitenta dias
a contar da promulgação da
presente lei, não estiverem
concluídas as obras de cons-
trução referida no artigo
anterior;

e) nulidade de transação se o
terreno for alienado, ou se
a ele for dada finalidade
diversa, respeitando sem-
pre, em qualquer hipótese,
o crédito hipotecário que
incidir sobre o imóvel em
favor da Caixa Econômica
do Estado de São Paulo.

Art. 2.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições
em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa da Prefeitura Muni-
cipal, aos dez dias do mês de fe-
vereiro de mil novecentos e ses-
senta e um.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J: R.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador _____

1

A N E X O S

SL 1-4-7-8- ANN

AUTUADO EM 28/12/1960


SECRETARIO ADMINISTRATIVO